



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA**

PUBLICADO NO QUADRO

MURAL ATÉ 09/03/18,

CFE. LEI MUN 602/2012

Marcel Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

LEI Nº 0769, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renaldo Mueller, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Executivo municipal, quando se deslocarem da sede da repartição pública onde estão lotados, em objeto de serviço ou interesse do Município a outras localidades fazem jus à percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem, nos moldes do descrito no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde os servidores e agentes políticos do Poder Executivo municipal tem exercício.

Art. 2º As diárias serão calculadas por período de 24 horas, contadas a partir da saída.

§ 1º A fração de período inferior a 12 horas e igual ou superior a 6 horas será contada como meia (1/2) diária:

§ 2º A fração inferior a 24 horas e superior a 12 horas, com pernoite no caminho ou local de destino será contada como diária integral.

Art. 3º Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos, empregos e funções e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo II da presente lei.

§1º Os valores correspondentes às diárias poderão ser atualizados por decreto anualmente pelo índice do INPC/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, contados da data da publicação desta lei.

§2º Fica estabelecido o limite máximo de diárias no ano em exercício na forma que segue:

- a) Para o Prefeito Municipal fica estabelecido o máximo de 50 diárias no ano em exercício;
- b) Para o Vice-Prefeito Municipal fica estabelecido o máximo de 25 diárias no ano em exercício;
- c) Para os Secretários Municipais fica estabelecido o máximo de 25 diárias no ano em exercício;
- d) Para os Diretores Municipais e afins fica estabelecido o máximo de 25 diárias no ano em exercício;
- e) Para os demais servidores ficam estabelecidos o máximo de 25 diárias no ano em exercício;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

Art. 4º Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem dos servidores e agentes políticos Municipais deverão ser pagos na forma de adiantamento de despesas, conforme previsto no artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Compreendem-se como outras despesas, o pagamento de passagens, combustível, deslocamento, táxi, estacionamento, dentre outros que se fizerem necessários.

Art. 5º A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis em cada órgão.

Art. 6º No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 7º As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados antecipadamente, exceto, em casos de emergência, quando as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Concedente.

Art. 8º O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, o beneficiário deverá depositar na Conta do Município, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno do Município e ao Setor de Contabilidade.

Art. 9º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de ajuda de custo, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio.

Art. 10. São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e/ou ordenadores de despesas.

Art. 11. As diárias deverão ser solicitadas, através de formulário próprio, constante do Anexo I a ser disponibilizado pela secretaria onde o beneficiário está lotado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento.

Art. 12. Após aprovação, deverá a solicitação ser encaminhada para o Departamento de Contabilidade/Empenho, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

Art. 13. A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA**

Art. 14. Para autorização de viagem, serão observados os seguintes requisitos:

- I) Preenchimento dos formulários próprios;
- II) Liberação feita pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem Controlador Interno, Contador, Procurador Geral do Município e Secretários Municipais;
- III) Liberação feita pelo Secretário Municipal e/ou pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem Diretores e demais servidores da Prefeitura.

Art. 15. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, em até 48 (quarenta e oito) horas do retorno à sede, os quais compreendem um dos documentos descritos em cada um dos incisos I e II ou I e III deste artigo, que dispõem:

I - do deslocamento:

a) ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;

b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;

c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;

II - da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:

a) nota fiscal de hospedagem;

b) nota fiscal de alimentação;

c) nota de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;

d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III - do cumprimento do objetivo da viagem:

a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares;

b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;

c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

Parágrafo único. O beneficiário que não apresentar os comprovantes específicos na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, bem como, no prazo de 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, sob pena de desconto Integral Imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 16. A diária não será devida nos seguintes casos:

I) quando o deslocamento se der dentro do território do Município.

II) quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;

III) quando o deslocamento e o retorno ocorrer dentro do horário de trabalho;

IV) quando o deslocamento não exigir do agente a realização de gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana;

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

V) seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
VI) ao servidor que estiver em falta com a apresentação dos comprovantes específicos comprobatórios de diária de viagem.
VII) quando o deslocamento for entre municípios limítrofes ou entre municípios da área de abrangência da Agência de Desenvolvimento Regional - ADR ou Associação dos Municípios Entre Rios - AMERIOS.

Art. 17. Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor e/ou agente político serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Prefeito de Riqueza.

Art. 18. O ordenador da despesa que pagar diária em desacordo com o previsto na presente lei será responsável solidário pela restituição dos valores pagos e recebidos indevidamente.

Art. 19. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

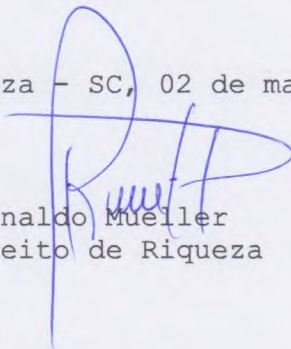
Art. 20. Situações excepcionais serão encaminhadas para deliberação do Controle Interno do Município.

Art. 21. Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Riqueza - SC, 02 de março de 2018.


Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA**

LEI N° 0769, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA DIÁRIA

Nos termos da Lei n° _____, apresento o presente ROTEIRO DE VIAGEM, para a percepção de diária.

ÓRGÃO/DEP./SETOR	
SOLICITANTE:	
N° MATRÍCULA:	
CARGO/FUNÇÃO:	
DESTINO:	
FINALIDADE:	Viagem da cidade de Riqueza à _____, para participar do _____

Data de Saída:		Data de Retorno	
Horário:		Horário	

Valor Diária R\$:		Número de Diárias:		Valor Diárias Auferidas R\$:	
--------------------------	--	---------------------------	--	-------------------------------------	--

Meio de Locomoção:	
---------------------------	--

Eu, _____ Prefeito de Riqueza/Secretário _____ autorizo o pagamento da importância de R\$ _____ (_____) ao Servidor/Agente Político: _____, ocupante do Cargo/Função: _____, referente a _____ diárias, conforme autoriza a Lei _____.

Riqueza SC, _____
_____ Prefeito

RECIBO:

Recebi a importância de R\$ _____ (_____) proveniente de pagamento da(s) diária(s) conforme especificações no presente ROTEIRO DE VIAGEM.

Riqueza SC, _____
_____ Servidor/Agente Político

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIQUEZA**

LEI Nº 0769, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS

DESTINO FUNÇÃO	<u>Campo 1</u> Capital Federal e viagens in- ternacionais	<u>Campo 2</u> Capitais de Estado ou Centros Urbanos com mais de 200 mil habi- tantes distantes mais de 400km	<u>Campo 3</u> Estado de Santa Catari- na: Cidades da AMMOC, AMARP, AMURC E AMPLASC. Paraná e Rio Grande do Sul: Cidades distantes entre 250 à 400 Km	<u>Campo 4</u> Estado de Santa Catari- na: Cidades da AMNOROESTE, AMOSC, AMAI E AMAUC. Paraná e Rio Grande do Sul: Cidades distantes até 250 Km quando exigir pernoite no local
Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal	R\$ 900,00	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
Secretários Municipais	R\$ 750,00	R\$ 550,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00
Diretores e afins	R\$ 750,00	R\$ 550,00	R\$ 250,00	R\$ 220,00
Demais servidores	R\$ 450,00	R\$ 280,00	R\$ 250,00	R\$ 220,00

ref.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br